

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Pessoal

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Vanessa Marques

140

Vanessa.marques@crc-es.org.br

3232-1613

1. Objeto da Contratação:

Contratação de Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem como objetivo o desenvolvimento da educação profissional continuada, além do registro e a fiscalização dos Profissionais que atuam na área contábil.

É de fundamental importância para o conselho promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no plano de cargos e salários e no regimento interno.

Capacitar e desenvolver os funcionários para uma melhor execução de suas atividades e proporcionar a ampliação de seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos, individuais e coletivos, preparação para o exercício de novas funções, bem como adaptação a novas tecnologias, garantindo a competência necessária à condução das atividades.

A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho. Por meio do Setor de Pessoal, podemos realizar importantes cursos e treinamentos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

Além disto, em nosso Plano de Trabalho de 2019, desenvolvido pela Vice-Presidência de Administração e Finanças e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC contempla a realização de treinamento interno para os funcionários do regional.

2.2. Objetivos da Contratação:

Espera-se com a realização do Seminário executar o processo de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento, de acordo com o levantamento das necessidades, de forma a mantê-los atualizados,

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

melhorando seu desempenho, aperfeiçoando o trabalho, desta forma, os profissionais da contabilidade poderão contar com funcionários mais capacitados para melhor atendê-los.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Atrair e reter talentos:

PROJETO Nº 5005- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES

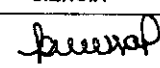
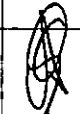
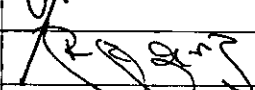
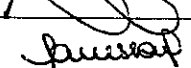
3. Quantidade de serviço a ser contratada:

01 Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	Até 05 dias úteis da assinatura do contrato	As partes (CRCES e contratada) deverão definir o conteúdo programático.
02	11 de dezembro de 2019 (realização do treinamento)	Treinamento com carga horária de 4h com abordagem do conteúdo programático e tema.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

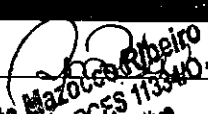
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques	140	
Integrante	Ana Carolina da Silva Grilo Santos	158	
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50	
Fiscal (*)	Vanessa Marques	140	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Vanessa Marques	 Vanessa Covre Rangel Marques Administradora - CRCES 140 e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	 Renata Mazocco Ribeiro Contadora CRCES 11340- Diretora Executiva e assinatura)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.
Setor Requisitante	Setor de Pessoal
Equipe de Planejamento	1 - Vanessa Covre Rangel Marques; 2 - Ana Carolina da Silva Grilo Santos; 4 - Rodrigo dos Santos Sanz.

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 Necessidade da contratação

Contratação de Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

É de fundamental importância para o conselho promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no plano de cargos e salários e no regimento interno.

Capacitar e desenvolver os funcionários para uma melhor execução de suas atividades e proporcionar a ampliação de seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos, individuais e coletivos, preparação para o exercício de novas funções, bem como adaptação a novas tecnologias, garantindo a competência necessária à condução das atividades.

A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho. Por meio do Setor de Pessoal, podemos realizar importantes cursos e treinamentos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

Assim a contratação de palestrante faz-se fundamental para que o Conselho, por meio da realização do treinamento, promova a capacitação dos funcionários, de forma a mantê-los atualizados, melhorando seu desempenho, aperfeiçoando o trabalho, desta forma, os profissionais da contabilidade poderão contar com funcionários mais capacitados para melhor atendê-los.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento do CRCES

Os recursos orçamentários necessários para a contratação e as ações correspondentes foram previstas no Plano de trabalho de 2019 do CRCES, no projeto 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, estando tais ações comprometidas com o Planejamento Estratégico do CRCES e do Sistema CFC/CRCs, especialmente no que se refere aos objetivos estratégicos de "Atrair e Reter Talentos".

2.4 Requisitos da Contratação

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Instrutor com notória especialização técnica, capacitação e experiência no tema definido pelo Setor de Pessoal.

2.5 Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Não se aplica.

2.6 Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

01 Instrutor(a) para ministrar treinamento com o tema "Equipe de Alta Performance".

2.7 Análise da contratação anterior

Não se aplica.

2.8 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Na busca da melhor solução para atender a demanda de um Seminário de Integração que abordasse de forma prática o tema "Equipe de Alta Performance", foram pesquisados instrutores que tivessem a expertise do assunto.

Na oportunidade, buscamos referências entre as faculdades e pós-graduações do Brasil que tivessem professores com currículo que atendesse essa demanda e encontramos a Instrutora **Sandra Betti**, Psicóloga pela PUC-SP, com Mestrado em Psicologia Social pela PUC-SP, especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Harvard University e em Estratégia de RH pela University of Michigan Business School. Atua também como professora convidada no MBA da GV Saúde da FGVEAESP e na UNICENP (Grupo Positivo). Possui a certificação internacional Master Coach, do Behavioral Coaching Institute de New York e é co-autora do livro Assessment Centres and Global Talent Management (www.gowerpublishing.com).

Assim:

- Considerando que o treinamento a ser executado demanda especialização do instrutor, pois apresenta particularidades que impedem a solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional;
- Considerando que, o currículo da Instrutora Sandra Betti demonstra a notória especialização requerida e experiência prática em capacitações sobre o assunto;
- Considerando que, a palestrante possui a disponibilidade de data e está de acordo com as condições de contratação estabelecidas pelo CRCES;

Entendemos que a proposta é vantajosa para a administração e que o objeto será cumprido alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

Breve relato das aptidões da instrutora:

Sandra Betti:

Psicóloga pela PUC-SP, com Mestrado em Psicologia Social pela PUC-SP, especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Harvard University e em Estratégia de RH pela University of Michigan Business School. Possui a certificação internacional Master Coach, do Behavioral Coaching Institute de New York. Co-autora do livro Assessment Centres and Global Talent Management (www.gowerpublishing.com). É sócia-diretora da MBA Empresarial e especialista em Desenvolvimento Gerencial, Team Building, Assessment Center e Identificação de Talentos. Atua também como professora convidada no MBA da GV Saúde da FGVEAESP e na UNICENP (Grupo Positivo). Foi palestrante no TEDxMorrodoImperador em 2015 ("O Poder do Amor"). Ativamente engajada em atividades pro-bono, é mentora da Empresa Júnior da FGV-SP, da ITA Júnior, da Brasil

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Júnior, da Estudar, da Brava e da Endeavor Brasil.

2.9 Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Conforme consta no projeto 5005 do plano de trabalho de 2019, foi previsto como recurso orçamentário para as contratações de treinamentos, o valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Todavia, o valor da proposta da Instrutora Sandra Betti é de R\$ 3.000,00, incluso todas as despesas como: alimentação, hospedagem, tributos, entre outros.

Será ainda verificado o preço praticado pela palestrante para outros contratantes, de forma a preservar a vantajosidade, a conveniência e economicidade da contratação.

2.10 Descrição da solução como um todo

A solução será a contratação de palestrante detentor de notória especialização, capacitação e/ou experiência reconhecida que atenda às especificidades do Seminário, com o objetivo de manter os funcionários atualizados, melhorando seu desempenho, aperfeiçoando o trabalho, desta forma, os profissionais da contabilidade poderão contar com funcionários mais capacitados para melhor atendê-los.

A contratação da palestrante será ministrada exclusivamente durante o Seminário de Integração dos Funcionários, que será realizado em Vitória/ES, no dia 11 de dezembro de 2019, em conformidade com a programação.

2.11 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Apesar deste estudo abordar a universalidade das contratações dos palestrantes para o Seminário, o fato é que, evidentemente, cada contratação deverá ser realizada individualmente, vinculando-se, fundamentalmente, a especialização do palestrante ao tema proposto.

Assim, a contratação, em cada caso, considerando sua característica personalíssima, observada, ainda, a natureza de serviços técnicos especializados, será processada em conformidade com o previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se, portanto, não ser possível o argumento das contratações, haja vista a particularização do palestrante e da especificidade do tema, sendo a individualização a melhor alternativa para o caso em estudo.

2.12 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O Seminário é uma das ações que o CRCES realiza no sentido da implementação do Programa de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico "Atrair e Reter Talentos". A Entidade defende que os funcionários devem estar em constante processo de capacitação de forma que esteja qualificado a prestar serviços adequados ao profissional da contabilidade tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do ético/moral.

Em termos indiretos, no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, traduzem-se na expectativa de um aprimoramento no atendimento ao profissional da contabilidade com mais agilidade e integração entre os setores.

Portanto, para alcançar os resultados pretendidos com a organização do Seminário de Integração de Funcionários, o CRCES entende que o meio mais efetivo de assegurar o adequado e responsável emprego dos recursos destinados a esse fim é através da contratação direta de profissional de notória especialização técnica, com experiência e forma de abordagem singular e compatível com os temas estabelecidos para o Seminário, de modo a garantir a efetividade das contratações.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

2.13 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

2.14 Declaração da viabilidade ou não da contratação

De forma genérica, observando a missão institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação de palestrante para o Seminário de Integração dos Funcionários, conforme programação a ser definida pelo Setor de Pessoal, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

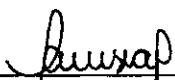
A viabilidade específica de cada contratação será analisada a partir dos estudos de mercado a serem realizados pelo Setor de Pessoal, bem como da análise da qualificação técnica e proposta de cada palestrante, em confronto com os resultados pretendidos para alcance do interesse público.

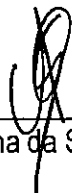
3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

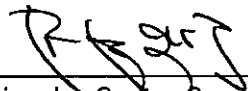
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- ☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- ☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Vitória, 18 de novembro de 2019.


Vanessa Covre Rangel Marques


Ana Carolina da Silva Grilo Santos


Rodrigo dos Santos Sanz

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE RISCOS**1. Dados do Processo:**

Objeto:	Contratação de Instrutor (a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.
Nº do Processo:	Inex 08/2019

☒ Planejamento da Contratação☐ Seleção do Fornecedor☐ Gestão do Contrato**3. Riscos:**

Risco 01:	Contratação de profissional que não atenda as condições de contrato estabelecidas pelo CRCES, tal como o pagamento após a realização do evento.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Impossibilidade de oferecer o painel aos Funcionários.			
Ação(ões) Preventiva(s): Encaminhar de forma clara o projeto básico com todas as condições estabelecidas pelo CRCES para a análise da agência que gerencia o instrutor.			Responsável: Setor de Pessoal
Ação(ões) de Contingência: Substituição do instrutor.			Responsável: Setor de Pessoal

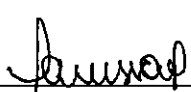
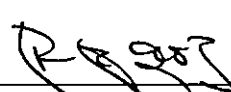
Risco 02:	Indisponibilidade da data prevista para realização do evento na agenda do instrutor.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Cancelamento do contrato, impossibilidade de promover o evento aos funcionários do CRCES.			

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omeles, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Ação(ões) Preventiva(s): Realização antecipada do processo de contratação do instrutor.	Responsável: Setor de Pessoal
Ação(ões) de Contingência: Alteração da data programada para o curso.	Responsável: Setor de Pessoal

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

	
Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140	Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

1.2 Participantes:

Funcionários do CRCES.

1.3 Instituição Responsável pelo curso/palestra:

Razão Social: MBA – Orientação em Carreiras Ltda.

CNPJ: 02.025.903/0001-52

1.4 Dados do Curso/evento:

Nome: Equipe de Alta Performance

Data: 11 de dezembro de 2019

Metodologia: Presencial

Carga horária: 04h.

Local: Conselho Regional de Contabilidade do ES

Endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira – Vitória/ES.

Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais).

1.5 Conteúdo Programático/tema

Palestra dialogada com a apresentação de vídeos e exercícios práticos, abordando os seguintes temas:

- Equipes de Alta Performance
- Liderança e Trabalho em Equipe
- Motivação & Comunicação
- Impacto e Influência
- Encantamento dos Clientes
- Construção de Confiança

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É de fundamental importância para o conselho promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no plano de cargos e salários e no regimento interno.

2.2. Capacitar e desenvolver os funcionários para uma melhor execução de suas atividades e proporcionar a ampliação de seu nível de conhecimento por meio de cursos e treinamentos, individuais e coletivos, preparação para o exercício de novas funções, bem como adaptação a novas tecnologias, garantindo a competência necessária à condução das atividades.

2.3. A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho. Por meio do Setor de Pessoal, podemos realizar importantes cursos e treinamentos com temas sintonizados com

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

2.4. Na busca da melhor solução para atender a demanda de um Seminário de Integração que abordasse de forma prática o tema "Equipe de Alta Performance", foram pesquisados instrutores que tivessem a expertise do assunto. Na oportunidade, buscamos referências entre as faculdades e pós-graduações do Brasil que tivessem professores com currículo que atendesse essa demanda e encontramos a Instrutora Sandra Betti, Psicóloga pela PUC-SP, com Mestrado em Psicologia Social pela PUC-SP, especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Harvard University e em Estratégia de RH pela University of Michigan Business School. Atua também como professora convidada no MBA da GV Saúde da FGV EAESP e na UNICENP (Grupo Positivo).

2.5. Assim a contratação de palestrante faz-se fundamental para que o Conselho, por meio da realização do treinamento, promova a capacitação dos funcionários, de forma a mantê-los atualizados, melhorando seu desempenho, aperfeiçoando o trabalho, desta forma, os profissionais da contabilidade poderão contar com funcionários mais capacitados para melhor atendê-los.

2.6 A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação em função da singularidade e notoriedade no curriculum da professora indicada, além do preço praticado ser o compatível com o mercado de trabalho.

2.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do seguinte projeto:

* Projeto 5005 - **CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, devendo o serviço ser executado conforme item 6.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DETALHAMENTO DA AÇÃO

6.1 A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	Até 05 dias úteis da assinatura do contrato	As partes (CRCES e contratada) deverão definir o conteúdo programático.
02	11 de dezembro de 2019 (realização do treinamento)	Treinamento com carga horária de 4h com abordagem do conteúdo programático e tema.

7. HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste termo de referências;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, deve vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Emitir declaração que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 A empresa apresentou a seguinte proposta que segue em anexo:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Seminário de Integração dos Funcionários: "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, em Vitória/ES.	R\$3.000,00 (três mil reais).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar integralmente o objeto do contrato.

9.2 Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado.

9.3 Disponibilizar materiais necessários para a realização do treinamento tais como: material de apresentação visual (slides e outros).

9.4 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas com palestrante/instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras.

9.6 Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme item 2.6 do projeto básico.

9.7 Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;

9.8 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

9.9 Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

9.10 Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

9.13 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

10.3 Emitir o contrato simplificado ou outro instrumento pertinente.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

10.5 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

10.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

10.7 Aplicar questionário de avaliação do evento.

10.8 Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.

10.9 Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito básico e na proposta, devendo ser elaborada relatório circunstanciado, cotendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4 para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VII-A da IN nº 05/2017).

11.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11.7 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou instrumento substituto.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art 6º do Decreto nº 2.271 de 1977.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará como instrumento de medição de resultado – IMR, o Questionário de Avaliação conforme modelo previsto anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com má qualidade ou qualidade inferior à demanda.

12.4 A utilização do Questionário de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 O fiscal deverá apresentar a contratada a avaliação da execução do objeto ou, se foro caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados (resultado do questionário de avaliação).

12.7 Em hipótese alguma, serão admitidos que a própria contratada materializasse a avaliação de desempenho e qualidade de prestação dos serviços realizados.

12.8 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

12.10 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666, de 1993.

13. PAGAMENTO

13.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

13.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

13.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

13.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

13.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

13.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

13.7 Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

13.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

13.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

14.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

14.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

14.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

14.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

14.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

14.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
ITEM	DESCRIÇÃO		GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.		5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.		5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço		2

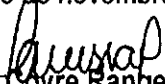
15. VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 8.666/93, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 18 de novembro de 2019.


Vanessa Covre Rangel Marques
Setor de Pessoal CRCES

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Roney Guimarães Pereira

Vice-Presidente de Administração e Finanças

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminhe-se para o Setor Administrativo para as providências necessárias.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Diretora Executiva

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**ANEXO I****QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CURSO**

Nome completo:	
CPF:	
Email:	
Evento/tema:	
Data da Realização:	Local:

Caro(a) Participante,

Este questionário destina-se a coletar informações que irão permitir avaliar o curso realizado. Suas percepções são muito importantes! Por isso, para cada afirmativa, assinalar com um X o seu nível de satisfação.

Níveis de Satisfação	4 – Muito Satisfeito	3 - satisfeito	2 – Pouco Satisfeito	1 - Insatisfeito
----------------------	----------------------	----------------	----------------------	------------------

Itens da avaliação		Níveis de Satisfação				
		4	3	2	1	Não se aplica
1	Material Disponibilizado (slides)					
2	Conteúdo abordado					
3	Infraestrutura do local (instalações, cadeiras, outros)					
4	Carga horária					
5	Domínio do instrutor sobre o assunto abordado					
6	Didática do instrutor (clareza na apresentação)					
7	O evento/curso de modo geral					

Sugestões e melhorias:

Obs.: O questionário de avaliação acima será aplicado de forma eletrônica pelo Google drive ou plataforma similar para melhor tabulação dos resultados.

A Avaliação tem os seguintes critérios:

- O curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcance até 64% de pontos possíveis.
- O curso/evento é considerado satisfatório caso o total de pontos dos itens avaliados alcance nota superior a 65% de pontos possíveis.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de Instrutor(a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.
Nº do Processo:	Inex 08/2019

☐ Planejamento da Contratação
 ☒ Seleção do Fornecedor
 ☐ Gestão do Contrato

3. Riscos:

Risco 01:	Contratação de profissional não capacitado para a apresentação do curso.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Insatisfação dos Funcionários do CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Análise das experiências profissionais do instrutor(a) através de seu currículo.			Responsável: Setor de Pessoal
Ação(ões) de Contingência: Aplicação de pesquisa de satisfação aos participantes do treinamento.			Responsável: Setor de Pessoal

Risco 02:	Que o curso não atenda os objetivos pretendidos pelo CRCES.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Insatisfação dos Funcionários do CRCES e o não cumprimento da ação pretendida pelo CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa sobre a metodologia do Instrutor(a), sua experiência com o tema, ministrando cursos e palestras e atuando como profissional.			Responsável: Setor de Pessoal

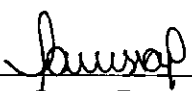
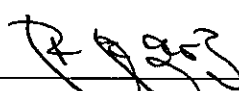


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Ação(ões) de Contingência:		Responsável:
Mudança de instrutor(a)		Setor de Pessoal

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

		
Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140		Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50

São Paulo, 18 de Novembro de 2.019



Vanessa Covre Rangel Marques

Assistente Técnico Administrativo

Setor Pessoal

www.crc-es.org.br/vanessa.marques@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1613

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Cara Vanessa,

Conforme combinamos, segue a proposta da minha participação no **Seminário de Integração** destinado aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade. Caso seja necessário, colocamo-nos à disposição para maiores detalhes e esclarecimentos.

1. Objetivo

O trabalho tem como principal objetivo focar na importância das competências interpessoais, sobretudo as ligadas ao trabalho em equipe, liderança, comunicação, negociação e confiança para a obtenção de times de alta performance.

2. Metodologia

Além de vídeos e exercícios práticos, propomos uma palestra dialogada, abordando os seguintes temas:

- Equipes de Alta Performance
- Liderança e Trabalho em Equipe
- Motivação & Comunicação
- Impacto e Influência
- Encantamento dos Clientes
- Construção de Confiança

3. Público-alvo

32 funcionários do Conselho Regional de Contabilidade.

4. Local/ Cronograma

Vitória, dia 11 de dezembro, das 8:30 às 12:30hs.

5. Condução

Sandra Betti, psicóloga pela PUC-SP, com Mestrado em Psicologia Social pela PUC-SP, especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Harvard University e em Estratégia de RH pela University of Michigan Business School. Possui a certificação internacional Master Coach, do Behavioral Coaching Institute de New York. Co-autora do livro Assessment Centres and Global Talent Management (www.gowerpublishing.com). É sócia-diretora da MBA Empresarial e especialista em Desenvolvimento Gerencial, Team Building, Assessment Center e Identificação de Talentos. Atua também como professora convidada no MBA da GV Saúde da FGV-EAESP e na UNICENP (Grupo Positivo). Foi palestrante no TEDexMorrodoImperador em 2015 ("O Poder do Amor"). Ativamente engajada em atividades pro-bono, é mentora da Empresa Júnior da FGV-SP, da ITA Júnior, da Brasil Júnior, da Estudar, da Brava e da Endeavor Brasil.

6. CUSTO

O custo total da participação da consultora (com desconto especial) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo as despesas de hospedagem e bilhetes aéreos SP-Vitória-SP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.025.903/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1997
NOME EMPRESARIAL MBA - ORIENTACAO EM CARREIRAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV AGAMI	NÚMERO 164	COMPLEMENTO
CEP 04.522-000	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SP
TELEFONE (11) 6965-9446		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2019 às 09:31:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.025.903/0001-52
NOME EMPRESARIAL: MBA - ORIENTACAO EM CARREIRAS LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA ABO ARRAGE BETTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	SATIKO NAKANDAKARI MONOBE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JULIA OMORI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	SYLVIA CAPESTRANI GUASTELLI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MARCIA SZNIFER KABILJO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	LILIANE MARIA BOLLINI DAU MONAY
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	ELIZETH FERNANDES VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	RICARDO BETTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ABO ARRAGE BETTI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	RENATA ABO ARRAGE BETTI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ FOLADOR
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/10/2019 às 09:32 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Folha nº: 040

Proc. nº: 08119

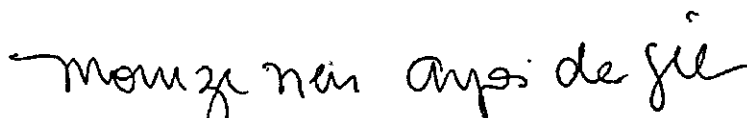
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBA Empresarial S/S**, CNPJ nº 61.865.317/0001-85 prestou serviço como **PALESTRANTE** à **Anjos Empreendimentos Imobiliários e Participação Ltda**, inscrito no CNPJ nº 04.753.415/0001-97, no endereço Av. Jabaquara, 2819, cj 131, Mirandópolis, São Paulo.

O serviço executado para esta instituição refere-se ao Curso **EQUIPES DE ALTA PERFORMANCE**, ministrado no dia 27/09/2019, na cidade de São Paulo, pela Sra. Sandra Betti.

Registramos, ainda, que a profissional prestou o serviço com excelência, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.



Monize Neves Anjos da Silva
Diretora Sócia

SANDRA BETTI

MBA Empresarial S/C Ltda.
Rua Afonso Braz, 644 cj. 124
04511-010 - São Paulo, SP - Brazil

Phone: (011) 5051-9684
cel. (011) 99261-4000
sandrabetti@mbaempresarial.com.br

SUMMARY

Psychologist from PUC-SP. Certified Master Coach from the Behavioral Coaching Institute of New York. Attended the Master's of Social Psychology program at PUC-SP, specialising in HR Development at Harvard University and in HR Strategy at the University of Michigan Business School (Ross). Co-author of the book Assessment Centres and Global Talent Management (www.gowerpublishing.com), published in England in 2011 (chapter 18).

Specialist in Assessment and Human Development, with large experience in the leadership of major projects in public and private organisations, in Brazil and abroad. Presently engaged in large-scale Executive Coaching projects at multinational corporations such as Dannon, Sky, and Whirlpool Brazil, among many others. In addition, provides Leadership Coaching to the Mayors of seven cities in Southern Brazil.

Director-partner of MBA Empresarial, HR consulting company which has been operating for 24 years in the areas of Executive Coaching, Assessment Centre, Talent Identification, Potential Evaluation, Managerial Development, Conflict Management, and Team-Building (www.mbaempresarial.com.br).

Visiting professor of MBA programmes at Fundacao Getulio Vargas and UNICENP (Positivo Group), teaching the following disciplines: Coaching, Leadership, Teambuilding, and Conflict Management.

Counsellor and coach of the family office of the law firm "Vilhena Silva Sociedade de Advogados - Direito à Saúde", also participating in special meetings (turnarounds and HR restructurings) with family offices of many organisations (Zen, Battistella, and Porto de Itapoá, among others).

Actively engaged in pro-bono activities for 18 years, is a mentor of the Junior Enterprises of FGV-EAESP, ITA Júnior and Brasil Júnior, besides volunteering at Fundação Estudar, Artemisia, Fundação Brava, and Endeavor Brasil. Has been awarded with the prizes "Capital Humano Endeavor 2012", "Homenagem Especial 2012", from Fundação Estudar, and "Honorary Mentor of ENEJ 2008" - National Summit of Junior Enterprises.

MAIN ACCOMPLISHMENTS

- ⇒ Acts as a coach of executives and entrepreneurs, within programmes of performance and managerial development in large corporations (iFood, Dannon, Sky, Honda, Owens, and Experian, among others).
- ⇒ Acts as a coach and mentor of family business heirs, within programmes of succession planning in major national groups (Votorantim, Gerdau, and Itaú, among others).
- ⇒ Acts as a mentor of the students from EJ-FGV-EAESP since 2001, within their members' development programme, being also responsible for the selection, training, and evaluation of consultants.
- ⇒ Co-ordinated and developed projects in the areas of Assessment Centre, Talent Identification, Management by Competences, and HR Mapping, in Brazil, Latin America, Europe, USA, and China, involving a total of 100,000+ people evaluated, from the following companies: ABB, Accor, Amanco, Banco do Brasil, Battistella, Bosch Freios, Bradesco, Braskem, Cargill, Carrefour, DPaschoal, Elektro, Fleury, IBMEC, Itaú-Unibanco, Light, McDonald's, Merck, Natura, Rede Globo, RBS, Rhodia, Santander, Schering, Serasa-Experian, Telemar, Votorantim, Xerox, and Zen, among others.
- ⇒ Designed and ministered in-company courses and seminars around the themes: Leadership, Coaching, Mentoring, Feedback, Self-development and Career, Potential Evaluation, Performance Management, Management by Competences, Talent Management, Internal Consulting, Team-Building, Games and Simulations, Recruitment and Selection, Behavioral Interviews, Participative Management, and others, in the following companies: Adams, Avon, Cargill, CEF, Editora Globo, Eurofarma, Fleury, Fundação Valia, Google, Honda, IBM, Ipiranga, Itaú-BBA, Kaiser, Klabin, Martins, Natura, OAS, Odebrecht, Peixe Urbano, Pinheiro Netto, Pirelli, Promon, Redecard, Rede Globo, Sandvik, SENAC, Souza Cruz, Telefônica, Unisys, Vale, Visteon, Xerox, and White Martins, among others.
- ⇒ Conducted the selection of candidates to the "Inspiring Youths" Award 2012, organised by Veja Magazine and Estudar Foundation; the selection of candidates to the "Positive Attitude Generation Programme", from the Votorantim Institute for Young Entrepreneurs; the module on Career and Vocational Choices of the Young Professionals Programme (Estudar Foundation), among many others.

Sandra Betti

3

- ⇒ Lectured in the World Conference in Paraty (2012) and in the six National Summits of Junior Enterprises (São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Foz do Iguaçu, and Porto Alegre), from 2007 to 2013.
- ⇒ Participated in the organization of several events for the MIT Sloan Alumni Club of Brasil at the São Paulo's Museum of Modern Art (MAM), such as: "Water", with Prof. Benedito Braga and other distinguished speakers (2012), "The Business of Education in Brazil", with Ricardo Semler and others (2011), "Health Care Industry", with Prof. Ricardo Brentani and others (2011), "The University in the XXIst Century", with Rafael Reif, President of MIT, and others (2010), and "Sustainability in the Business Environment", with Prof. Richard Locke and others (2009).
- ⇒ Co-ordinated the Assessment Centre Congress with the presence of Prof. George Thornton, from Colorado State University, in 2005, at Fundação Getúlio Vargas, with the presentation of the cases: Merck, Redecard, Amanco, and Embraco-Whirlpool.
- ⇒ Represented Brazil in six international congresses of Assessment Centre (London, San Francisco, Pittsburgh, Atlanta, Las Vegas, and Saint Petersburg) and in the EXPO CASCAIS, in Lisbon, with the lecture "The Innovative Entrepreneur's Profile", during the period of 2000-2011.
- ⇒ Co-ordinated the Managerial Development Project for high-level Administration leaders (Directors and Managers) of the Presidency of the Republic in the government of President Fernando Henrique Cardoso (8 modules, from June to September of 1997):
- ⇒ Designed and founded "MBA Teens", a pro-bono Emotional Intelligence workshop, which developed for 4 years (1996-2000) a group of 70 adolescents in São Paulo.
- ⇒ Co-ordinated the first visit of the MIT Sloan School of Management (group of 36 MBA students) to Brazil in 1997 (visits and speeches at Votorantim, Rede Globo, GM, and Itaútec).
- ⇒ Broadcasted two speeches at Endeavor's video talk series (www.endeavor.org.br) "HR in practice" and "How to get the right people in your business", which have had thousands of accesses all over Brazil.
- ⇒ Author of many games, simulations and group dynamics utilized by major corporations in HR Development, among which: Istanbul, Videoteg, QCV, Paper Tower, Cross Fires, Origami Factory, Scratch & Scribble, among others.

WORK EXPERIENCE

MBA Empresarial S/C Ltda – Human Resources Consulting Company since 02/90

Director-Partner

- Co-founder of consulting company in February, 1990 (www.mbaempresarial.com.br)
- Responsible for the areas of Coaching, Assessment Centre, and Training & Development

Banco Nacional S/A 1988-1989

Manager of Recruitment and Selection / Manager of Human Resources

- Responsible for the units of São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, and Salvador

Banco Noroeste S/A 1987-1988

Manager of Recruitment and Selection Division

Elebra Eletrônica S/A 1986-1987

Senior Human Resources Analyst

Banco Itaú S/A 1978-1982

Manager of Training Sector

Senior Psychologist / Recruitment and Selection

AFFILIATIONS

- Junior Enterprise -FGV-EAESP – honorary member and mentor since 2001
- FGV-EAESP - institucional partner of MBA-Empresarial, since 2003
- Endeavor – mentor since 2005
- Fundação Estudar – mentor since 2005
- Fundação Brava – mentor since 2006
- Brasil Júnior- mentor since 2007
- ITA Júnior- mentor since 2008
- Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (Regional Council of Psychology) - member since 1978 - CRP nº 4330/06 (professional license)

EDUCATION

- Cranfield University** 2014-2018
Executive DBA
Field of study: Transformational Leadership
- Behavioral Coaching Institute – NY** 2008
Certified Master Coach
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo** 1982-1984
Master's in Social Psychology
Field of study: Managerial Styles
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo** 1981-1982
Licentiate's Degree in Organisational Psychology
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo** 1973-1977
Bachelor in Psychology
Major: Human Resources

EXTENSION COURSES

- HSM** São Paulo, Brazil
ExpoManagement 2001-2013
Attended 13 yearly editions since 2001, with 200+ live speeches from Ram Charan, Deepak Chopra, Jim Collins, Stephen Covey, John Davis, Paul Dickinson, Peter Drucker, Bill George, Rudolph Giuliani, Daniel Goleman, Vijay Govindarajan, Gary Hamel, Walter Isaacson, Joi Ito, Philip Kotler, Paul Krugman, Regis McKenna, Paul Ormerod, Tom Peters, Jeffrey Pfeffer, Michael Porter, CK Prahalad, Nouriel Roubini, Peter Senge, Michael Silverstein, Joseph Stiglitz, David Ulrich, William Ury, Jack Welch, and Ben Zander, among many other renowned thought leaders.
- University of Michigan Business School** Ann Arbor, MI
Human Resources Executive Program 2000
- Harvard University** Cambridge, MA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20191016002025903000152

Número da Nota

00003183

Data e Hora de Emissão

16/10/2019 15:02:58

Código de Verificação

GPHP-QXUM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 02.025.903/0001-52

Inscrição Municipal: 2.608.845-2

Nome/Razão Social: MBA-ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA

Endereço: AV AGAMI 00164 - INDIANÓPOLIS - CEP: 04522-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ANJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 04.763.415/0001-97

Inscrição Municipal: 3.073.857-1

Endereço: AV JABAQUARA 02819 - MIRANDÓPOLIS - CEP: 04045-004

Município: São Paulo

UF: SP E-mail: fiscal@silvasolar.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: —

Nome/Razão Social: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Teambuilding realizando em 27/09 pela consultora Sandra Betti

"Serviços profissionais de psicologia"

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
—	60,00	40,00	120,00	26,00

Código do Serviço

05118 - Psicologia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.000,00	2,00%	80,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
—	—	—

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2019;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20191101002025903000152

Número da Nota

00003191

Data e Hora de Emissão

01/11/2019 11:22:21

Código de Verificação

YLSL-HQGW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.025.903/0001-52

Inscrição Municipal: 2.608.845-2

Nome/Razão Social: MBA-ORIENTACAO EM CARREIRAS LTDA

Endereço: AV AGAMI 00164 - INDIANOPOLIS - CEP: 04522-000

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MOTO HONDA AMAZONIA LTDA

CPF/CNPJ: 04.337.168/0021-91

Inscrição Municipal: ----

Endereço: EST MUNICIPAL VALÊNCIO CALEGAR 777 - PARQUE SANTO ANTONIO - CEP: 13181-903

Município: Sumaré

UF: SP

E-mail: William_Volter@honda.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento - Alegria em Atender - Realizado dia 17/10

"Serviços Profissionais de Psicologia"

Banco Itaú / Agência: 0745 / CC: 39663-0

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	90,00	60,00	180,00	39,00
Código do Serviço				
05118 - Psicologia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	6.000,00	2,00%	120,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2019;

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 05 de dezembro de 2019.

De: Diretoria Executiva**Para:** Setor de Contabilidade.**Ref.:** Contrato com a empresa **MBA – ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA.****Processo nº:** INE 2019/000008**Projeto nº:** 5005

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2019, para suporte da seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de Instrutor (a) para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

PERÍODO CONTRATUAL:	09/12/2019 a 18/12/2019
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR EXERCÍCIO 2019	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
FAVORECIDO:	MBA – ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA.
CNPJ:	02.025.903/0001-52.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

☒ (X) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa e **não** houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

☐ () HÁ dotação orçamentária para a realização da despesa, entretanto, **houve** registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

☐ () NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Contratação prevista no Planejamento de Contratações – Plano de Trabalho 2019

☒ (X) SIM ☐ () NÃO

☐ () Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data: 05/12/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 01868010
Responsável Técnico da Contabilidade:
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº: 050
Data : 05/12/2019
Proc. nº: 0819 Hora 10:54

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
766	05.12.2019	ORDINARIO	INEX 2019/8	770	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade	De acordo com o art. 25, Lei 8666/93	2019/000008	0		
Favorecido					
Nome	MBA ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA		CNPJ / CPF	: 02.025.903/0001-52	
Endereço	: AV. AGAMI, 164		Bairro	: INDIANOPOLIS	
CEP	: 04522000	Cidade	: SÃO PAULO	UF	: SP
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR TREINAMENTO COM O TEMA "EQUIPE DE ALTA PERFORMANCE", NO DIA 11/12/2019, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRCES.		1	3.000,00	3.000,00	
Valor por Extenso					
Três Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
7.424,32	4.424,32	3.000,00	0,00		

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Gilo Santos
Conselheira CRCES 0188090
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Setor de Pessoal solicita por meio de Projeto Básico datado de 31 de outubro de 2019, a contratação de Instrutor para ministrar painel com tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no item 2 do Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:...."

Os incisos I, II e III art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, ou seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art.3º da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/07/1998, firmou o entendimento de que:

"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para a participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98)

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

O inciso II do art. 25 estabelece:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda:

"Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- ✓ Objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- ✓ O serviço deve ter natureza singular;
- ✓ O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado:

O art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular e,

c) o profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado:

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Para aferir tal capacidade e desempenho, constam nos autos atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos e privados, que comprovam que a empresa está apta tecnicamente a ministrar treinamentos voltados ao tema objeto do presente processo.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

O Setor de Contabilidade informa haver dotação orçamentária prevista para o exercício 2019 no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para a referida contratação anexando ao processo Nota de Empenho nº 766.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

DESPACHO:

A empresa MBA – Orientação em Carreiras Ltda promoverá painel com carga horária de 04h, aos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do ES, com o tema "Equipe de Alta Performance" a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2019, em Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 05 de dezembro de 2019.



Vanessa Covre Rangel Marques
Assistente Técnico Administrador

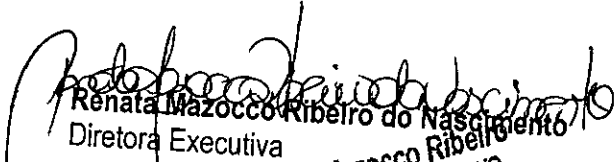
De acordo.
Encaminhe-se à apreciação superior.

Vitória, 05 de dezembro de 2019.

Roney Guimarães Pereira
Vice-Presidente de Administração e Finanças

De acordo.
Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Vitória, 05 de dezembro de 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº XX/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº. 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MBA – ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.025.903/0001-52, estabelecida na Rua Afonso Braz, 644/656 – Vila Nova Conceição CEP: 04511-001 / 8º e 12º andar, conj. 82 e 124, representada por sua sócia, Senhora SANDRA ABO ARRAGE BETTI, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4.979.351-2-SSP-SP e CPF (MF) n.º 006.947.178-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 08/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instrutor(a) para ministrar painel com o tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de inexigibilidade nº 04/2019 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo que o painel será de 04h aproximadamente.

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.4 O preço é fixo e irredutível.

2.5 A despesa decorrente deste contrato, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

3.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

3.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

3.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

3.7 Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

3.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

3.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar integralmente o objeto do contrato.

4.2 Respeitar e cumprir com o tema proposto para o painel.

4.3 Disponibilizar materiais necessários para a realização do painel tais como: material de apresentação visual (slides e outros).

4.4 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

4.5 Responsabilizar-se pelas despesas com palestrante/instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras.

4.6 Garantir que o palestrante que ministrar a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme item 2.6 do projeto básico.

4.7 Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

4.8 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

4.10 Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4:13 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

5.3 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

5.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

5.5 Aplicar questionário de avaliação do evento.

5.6 Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.

5.7 Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

6.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Grazielly Inacio Tartaglia (Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional) e Carla Cristina Tasse (Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

6.3 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

6.4 A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da

administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

7.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.12 As sanções previstas nos subitens 7.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela nº 2, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

7.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10% sobre o valor do contrato
3	15% sobre o valor do contrato
4	18% sobre o valor do contrato
5	20% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	2

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de 2019.

Sandra Abo Arrage Betti
MBA – Orientação em Carreiras Ltda.

Roberto Schulze
Presidente do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Memorando SEP nº. 049/2019

Vitória, 05 de dezembro de 2019.

De: Vanessa Covre Rangel Marques – Setor de Pessoal

Para: Assessoria Jurídica

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019 – Palestra "Equipe de Alta Performance" no Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

1 Trata o presente processo de contratação de Palestrante para ministrar palestra sobre "Equipe de Alta Performance" para realização no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, em Vitória/ES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

2 Em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o citado processo para proceder a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo de contrato.

3 Em tempo encaminho minuta de contrato para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques
Setor de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica, para análise e parecer.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva

PARECER JURÍDICO Nº 090/2019

Processo: INE 2019/000008

Interessado: MBA ORIENTAÇÃO EM CARREIRA LTDA

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para Contratação da Palestrante SANDRA BETTI para ministrar o treinamento com o tema "Equipe de Alta Performance" no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Diretora Executiva para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38; parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Pessoal do CRCES, requisitante, pretende a formalização de contrato administrativo, referente ao processo INE n.º 2019/000008, em razão de contratação direta com fundamento no art. 25, II, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta do contrato, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Considerando o disposto no referido artigo e analisando a minuta do contrato de prestação de serviços de fls. 53/55-verso verifica-se que a minuta ora utilizada está devidamente em consonância com aquelas reiteradamente utilizadas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional na contratação de palestrantes, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, bem como da forma que se dará a prestação de serviço ou a rescisão.

8. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários a resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Conclusão

9. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual de fls. 53/55-verso, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 6 de dezembro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

DESPACHO

Senhor Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 06 de dezembro de 2019.

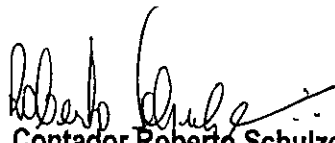


Vanessa Covre Rangel Marques
Setor de Pessoal

Com base na instrução processual, RATIFICO a inexigibilidade de licitação e determino a contratação da empresa MBA ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA, CNPJ: 02.025.903/0001-52, para ministrar treinamento com tema "Equipe de Alta Performance", no dia 11 de dezembro, em Vitória/ES, com valor total de **R\$3.000,00** (três mil reais), com supedâneo no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 06 de dezembro de 2019.



Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019.

atribuições que me são conferidas por Lei, Reconheço e **RATIFICO** o Processo n. 20.692/2019 (**DISPENSA DE LICITAÇÃO**), nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, em favor da empresa **CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, que tem por objeto o fornecimento de: 05(cinco) unidades de licença do Windows 10 Profissional FGG-09543 Windows 10 OLP NL GOV upgrade, Volume Licenciado (Microsoft volume licensing Agreement), e, 05(cinco) unidades do Pacote Office 365 Business/Compromisso Anual, **NO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.000,00 - (DEZESSETE MIL REAIS).**

Concelção da Barra - ES, 04 de Dezembro de 2019

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 546437

Irupi

Dispensa de licitação 011/2019

Contratante: Câmara Municipal de Irupi.
Contratada: MASTER COMÉRCIO DE TAPETES LTDA
Objeto: Contratação de Empresa Especializada aquisição de tapetes de vinil personalizados para a Câmara Municipal de Irupi
Valor global: 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Base legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Irupi-ES, 06 de dezembro de 2019.

Valmir de Almeida Montoni
Presidente da CMI
Protocolo 546308

Itapemirim

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 04 de dezembro de 2019, Edição Nº25123, LICITAÇÕES, CÂMARAS, pag. 10, RESULTADO DE LICITAÇÃO, Pregão Presencial nº 006/2019.

Onde se lê:

A Câmara Municipal de Itapemirim-ES, através de seu Pregoeiro, torna público...

Leia-se:

A Câmara Municipal de Itapemirim-ES, através de seu Presidente, torna público...

Onde se lê:

conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Presidente da Câmara.

Leia-se:

Conforme adjudicação e homologação do Presidente da Câmara.

Onde se lê:

Herico Silva Araujo
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim

Leia-se:

Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Protocolo 546484

Pedro Canário

AVISO DE LICITAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Pdero Canário, ES, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que procederá a licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 001/2019, para a contratação de empresa do ramo da Engenharia Civil, para construção de uma garagem no prédio deste Poder Legislativo, adotando o Regime de Execução Indireta, por empreitada por preço global, com abertura dos envelopes no dia 23 de Dezembro de 2019, às 08:30hs. O edital poderá ser retrado na Câmara Municipal, na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Novo Horizonte, Pedro Canário - ES nos horários de 08:00hs às 18:00hs, email: camarapc1@hotmail.com ou pelo site www.pedrocanario.es.leg.br

GILENO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 546397

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PROC. INE Nº 2019/000008

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público, a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93:

Objeto: Contratação da instrutora Sandra Abo Arrage Betti para ministrar treinamento com carga horária de 4 horas com tema "Equipe de Alta Performance", no dia 11/12/2019.
Contratada: MBA ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA.
CNPJ nº 02.025.903/0001-52
Valor: R\$3.000,00
Prazo: 09/12/19 a 18/12/19

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2019.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 546515

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Extrato da Ata de Registro de Preços 2019

PROCESSO: 49.335/2019
Pregão Eletrônico: 299/2019
Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: Aquisição de **MEDICAMENTOS.**
Contratada: 447 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
Contratada: 448 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Contratada: 449 - COM. CIRURG. RIOCLARENSE LTDA.
Contratada: 450 - DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LYDA.

Contratada: 451 - GOLDEN FARM DISTR. LTDA.

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA.

Serra, 06 de dezembro 2019
SESA/CPL
Protocolo 546300

Extrato da Ata de Registro de Preços 2019

PROCESSO: 55.663/2019
Pregão Eletrônico: 326/2019
Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

Objeto: Aquisição de **MEDICAMENTOS.**

Contratada: 452 - HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

Contratada: 453 - COM. CIRURG. RIOCLARENSE LTDA.

Contratada: 454 - ONCOVIT DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contratada: 455 - GOLDEN FARM DISTR. LTDA.

Contratada: 456 - UNIQUE DISTR. DE MEDICAMENTOS EIRELI.

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA.

Serra, 06 de dezembro 2019
SESA/CPL
Protocolo 546306

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PM/VIVA Nº 030/2019

PROCESSO Nº 2.080/2019.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de carteiras escolares para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Valério/ES. **FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS: CANTARES MAGAZINE EIRELI** vencedora dos lotes 1, 2 e 3 no valor total de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e**

trinta e dois mil reais).

Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo. Vila Valério, 03 de dezembro de 2019.

ELUZIANI BONI FONTANA
Gestora do F. Mun. Educação
Protocolo 546304

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2019
PROCESSO Nº 40.946/2019
PE.: 171/2019 das partes PMVV X VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP. Do Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Inseticida, valor de R\$ 7.043,52 (sete mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) Prazo: 12(doze) meses. SEMSA/PMVV

Protocolo 546472

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2019
PROCESSO Nº 40.946/2019
PE.: 171/2019 das partes PMVV X AGROPULOS PRODUTOS SANEANTES LTDA . Do Objeto: Registro de Preço para Aquisição de INSETICIDA, valor do lote 03: R\$ 12.959,64 (doze mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) Prazo: 12(doze) meses. SEMSA/PMVV

Protocolo 546475

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2019
PROCESSO Nº 04988/2019
PE.: 191/2019 das partes PMVV X MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA . Do Objeto: Registro de Preço para Aquisição de MEDICAMENTOS, valor do lote 02: R\$ 29.480,00(VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) Prazo: 12(doze) meses. SEMSA/PMVV

Protocolo 546479

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

Protocolo dos envelopes: até às 09:00h do dia 19/12/2019.
Abertura e julgamento: às 09:30h do dia 19/12/2019.

O SAAE de Governador Lindenberg/ES torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório: **Pregão Presencial Nº 002/2019.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio Alimentação.

Fornecimento do edital: de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 15:00h, e na sexta-feira das 07:00h às 13:00h, na Sede do SAAE, Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro, Governador Lindenberg/ES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 46/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº. 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MBA – ORIENTAÇÃO EM CARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.025.903/0001-52, estabelecida na Rua Afonso Braz, 644/656 – Vila Nova Conceição CEP: 04511-001 / 8º e 12º andar, conj. 82 e 124, representada por sua sócia, Senhora SANDRA ABO ARRAGE BETTI, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4.979.351-SSP-SP e CPF (MF) n.º 006.947.178-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 08/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instrutor(a) para ministrar painel com o tema “Equipe de Alta Performance” no dia 11 de dezembro de 2019, na sede do CRCES, durante o Seminário de Integração dos funcionários do CRCES.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de inexigibilidade nº 08/2019 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo que o painel será de 04h aproximadamente.

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.4 O preço é fixo e irreajustável.

2.5 A despesa decorrente deste contrato, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.011 – SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Fatura, contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal de contrato até o 5º (quinto) dia útil após o final da prestação dos serviços para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada atestada pelo fiscal.

3.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.



3.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo fiscal de contrato do documento corrigido.

3.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCES na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

3.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCES a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplica qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

3.7 Em nenhuma hipótese ocorrerão à antecipação de pagamentos para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

3.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

3.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar integralmente o objeto do contrato.

4.2 Respeitar e cumprir com o tema proposto para o painel.

4.3 Disponibilizar materiais necessários para a realização do painel tais como: material de apresentação visual (slides e outros).

4.4 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

4.5 Responsabilizar-se pelas despesas com palestrante/instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras.

4.6 Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme item 2.4 do projeto básico.

4.7 Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;

4.8 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

4.10 Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



4.13 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

5.3 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

5.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

5.5 Aplicar questionário de avaliação do evento.

5.6 Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento.

5.7 Aplicar a contratada as sanções contratuais, se necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

6.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Vanessa Covre Rangel Marques (Setor de Pessoal) e Erika de Oliveira Correa (Setor de Desenvolvimento Profissional), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

6.3 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

6.4 A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da



- administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o início do curso/evento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o início do curso/evento.

7.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.12 As sanções previstas nos subitens 7.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

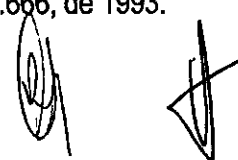
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso/evento é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	2

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



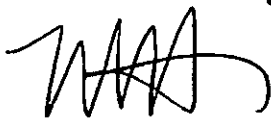
11.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

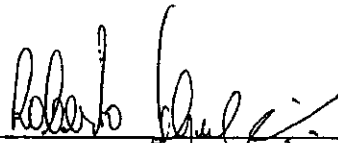
12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de dezembro de 2019.



Sandra Abo Arrage Betti
MBA – Orientação em Carreiras Ltda.



Roberto Schulze
Presidente do CRCES